

go ou ocupante de função-atividade de Secretário de Escola I e II, até 20% (vinte por cento) da quantidade global dos integrantes da série de classes de Secretário de Escola das Secretarias de Estado, existentes na data da abertura do processo de promoção;

II — a antigüidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na respectiva classe até 28 de fevereiro de 1989;

III — a promoção poderá ser feita para classe superior àquela em que se encontrar enquadrado o funcionário ou servidor, desde que o respectivo tempo de exercício no serviço público seja igual ou superior à soma dos interstícios previstos para as classes que antecedem aquela à qual poderá ser promovido, respeitado o limite fixado no inciso I e obedecida a ordem de classificação por antigüidade.

Parágrafo único — A promoção de que trata este artigo produzirá efeitos a partir de 28 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

#### ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Antônio Luiz Calderaro Teixeira,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Educação

*José Tiacci Kirsten,*  
Secretário da Administração

*Cláudio Ferraz de Alfarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1991.

#### ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico Mathias Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*José Tiacci Kirsten,*

Secretário da Administração

*Cláudio Ferraz de Alfarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1991.

#### LEI N° 7.010, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóveis situados em São José do Rio Preto*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São José do Rio Preto, duas áreas de terra, com benfeitorias, destinadas à ampliação de distrito industrial, construção de casas e implantação de lotamentos populares, criação de escolas agrícola e superior de agricultura, caracterizadas na Planta nº 703A da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Área "A":

as divisas iniciam no ponto "1", cravado junto à faixa do D.E.R. (Rodovia Estadual SP-310). Do ponto "1", seguem no rumo de 64°23'NW e distância de 36,22m (trinta e seis metros e vinte e dois centímetros) até o ponto "2". Do ponto "2", defletem à direita e seguem no rumo de 37°51'NW e distância de 13,93m (treze metros e noventa e três centímetros) até o ponto "3". Do ponto "3", defletem à esquerda e seguem no rumo de 64°23'NW e distância de 215,42m (duzentos e quinze metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto "4". Do ponto "4", defletem à esquerda e seguem no rumo de 25°23'SW e distância de 13m (treze metros) até o ponto "5". Do ponto "5", defletem à direita e seguem no rumo de 64°23'NW e distância de 110,05m (cento e dez metros e cinco centímetros) até o ponto "6". Do ponto "6", defletem à direita e seguem no rumo de 25°23'NE e distância de 28m (vinte e oito metros) até o ponto "7". Do ponto "7", defletem à esquerda e seguem no rumo de 64°23'NW e distância de 213,61m (duzentos e treze metros e sessenta e um centímetros) até o ponto "8". Do ponto "8", defletem à direita e seguem em curva com raio de 1.729,10m (um mil, setecentos e vinte e nove metros e quarenta centímetros), ângulo central de 14°05' e desenvolvimento de 425,25m (quatrocentos e vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "9". Do ponto "9", seguem no rumo de 50°20'NW e distância de 578,14 (quinhentos e setenta e oito metros e catorze centímetros) até o ponto "10", junto ao córrego da Piedade. Do ponto "10" ao ponto "10", confronta-se com a Rodovia Estadual SP-310 — DER. Do ponto "10", defletem à esquerda e seguem pela margem do Córrego da Piedade, no sentido inverso à sua corrente até o ponto "11", localizado na barra do Córrego do Messias, numa distância radial de 640m (seiscientos e quarenta metros). Do ponto "11", seguem pela margem do Córrego do Messias, no sentido inverso à sua corrente, até o ponto "12", numa distância radial de 1.185m (um mil, cento e oitenta e cinco metros). Do ponto "12", defletem à esquerda e seguem no rumo de 60°52'NE e distância de 280m (duzentos e oitenta metros) até o ponto "13". Do ponto "13", defletem à direita e seguem no rumo de 67°15'NE e distância de 812m (oitocentos e doze metros) até o ponto "14". Do ponto "14", defletem à esquerda e seguem no rumo de 40°53'NE e distância de 63m (sessenta e três metros) até o ponto "1", inicial. Do ponto "12" ao ponto "1", confronta-se com o Próprio Estadual (Instituto Penal Agrícola). O perímetro descrito encerra uma área de 1.088 508m² (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e oito metros quadrados) ou 108ha. 85 08ca. ou ainda 44 alqueires + 23 708m² (vinte e três mil, setecentos e oito metros quadrados).

Área "B":

as divisas iniciam no ponto "1", cravado junto à faixa do DER (Rodovia Estadual — SP-310). Do ponto "1", seguem confrontando com o D.E.R. no rumo de 79°43'SW e distância de 42,40m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros) até o ponto "2". Do ponto "2", defletem à esquerda e seguem no rumo de 75°36'SW e distância de 87m (oitenta e sete metros) até o ponto "3". Do ponto "3", defletem à direita e seguem no rumo de 87°24'NW e distância de 50,40m (cinquenta metros e quarenta centímetros) até o ponto "4". Do ponto "4", defletem à esquerda e seguem no rumo de 70°37'SW e distância de 120m (cento e vinte metros) até o ponto "5". Do ponto "5", defletem à esquerda e seguem no rumo de 70°09'SW e distância de 213m (duzentos e treze metros) até o ponto "6". Do ponto "6", defletem à esquerda e seguem no rumo de 70°03'SW e distância de

#### LEIS

#### LEI N° 7.007, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

*Institui Gratificação de Produtividade  
aos servidores do Quadro da Secretaria  
do Tribunal de Alçada Criminal*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a gratificação de produtividade aos ocupantes de cargos e exercentes de funções-atividades do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal, quando no exercício de funções específicas correspondentes a Digitador e Analista Programador em Computação.

§ 1º — O valor da gratificação de produtividade a que se refere o "caput" será de 13% (treze por cento) do valor da faixa e do maior nível ou faixa da classe a que pertençam.

§ 2º — A quantificação e destinação das funções de que trata o "caput" serão estabelecidas por área administrativa, mediante ato do Presidente do Tribunal de Alçada Criminal.

§ 3º — A gratificação prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre a mesma não incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-part.

Artigo 2º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

#### ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*José Tiacci Kirsten,*

Secretário da Administração

*Frederico Mathias Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alfarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1991.

#### LEI N° 7.008, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

*Institui gratificação de produtividade  
aos servidores do Quadro do Segundo  
Tribunal de Alçada Civil*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos e exercentes de funções-atividades do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, quando no exercício de funções específicas correspondentes a Digitador, Contador e Partidor Judicial.

§ 1º — O valor da gratificação de produtividade a que se refere o "caput" será de 13% (treze por cento) do valor da faixa e do maior nível ou faixa da classe a que pertençam.

§ 2º — A quantificação e destinação das funções de que trata o "caput" serão estabelecidas por área administrativa mediante ato do Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

§ 3º — A gratificação prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre a mesma incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-part.

Artigo 2º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

#### Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

#### REDAÇÃO

Rua João Antônio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais  
das Repartições até 19 horas

#### ASSINATURAS

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 100,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 200,00

#### AGÊNCIAS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294

• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

#### POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

#### Telefones

• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44

• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954

• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

• MARília — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803

• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

• SÃO JOSE DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947

• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/n 54

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

#### DIRETOR SUPERINTENDENTE ANTÔNIO ARNSTI

DIRETORES EXECUTIVOS  
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090